LEI Nº 527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.**

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Limeira do Oeste/MG, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

b) a manutenção de grupos artísticos;

c) a manutenção, reforma, restauração e ampliação de espaços culturais e bens culturais tombados;

d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas locais, nacionais e internacionais em Limeira do Oeste/MG ;

e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

f) outros.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

a) repasses do Poder Público Municipal;

b) receitas provenientes de ações do Município de Limeira do Oeste/MG, ou por ela apoiadas;

c)doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

f) repasses do Fundo Nacional de Cultura.

**§ 1º.** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º.** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 3º.** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º**. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Limeira do Oeste/MG.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por

Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Gestor do Fundo.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

b) indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura com supervisão e aprovação do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 6º.** Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do

Fundo.

**Art. 8º.** A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

**§ 1º.** Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Gestor do Fundo.

**§ 2º.** Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 26 de novembro de 2009.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**

Secretária